



LEI COMPLEMENTAR Nº. 051, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

**INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Imaruí, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Bombeiro Comunitário**” no Município de Imaruí, em articulação institucional com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, com o objetivo de promover ações e medidas de segurança, em cooperação de esforços, através de realização de serviços na área de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, conscientização da população dos danos e riscos.

Parágrafo Único. Para dar sustentação aos objetivos do programa instituído por esta Lei Complementar, fica criado junto ao quadro de pessoal de provimento temporário da Prefeitura de Imaruí, o cargo e função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil, cujas vagas, forma de provimento, habilitação, carga horária, vencimento e atribuições, estão previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A vinculação dos servidores ao Programa Bombeiro Comunitário junto com a Administração Municipal de Imaruí, se dará mediante celebração de Contrato Individual Temporário de Trabalho, precedido de Processo Seletivo Simplificado, sendo regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos Deveres e Obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí, no que couber e for aplicável.

§1º Os contratos de trabalho a serem celebrados com os servidores em decorrência desta Lei Complementar, terão natureza temporária, de acordo com o prazo estipulado no processo seletivo simplificado realizado.

§2º Além do vencimento básico, o servidor investido no cargo ou função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil, fará jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o vencimento básico do cargo de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil.

§3º A jornada de trabalho dos servidores investidos no cargo ou função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil, será em regime de escala, sendo 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas na proporção de 48 (quarenta e oito) horas de descanso.



§4º Os servidores investidos no cargo ou função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil poderão ser convocados a qualquer momento para prestar assistência à população, independentemente de estarem ou não em horário de escala de serviço.

§5º Constitui justo motivo para rescisão de contrato de trabalho com os servidores temporários investidos no cargo de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil:

- a) Extinção do Programa Bombeiro Comunitário;
- b) Desativação da equipe;
- c) Renúncia ou cancelamento de Convênio Público com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por iniciativa do Estado ou do próprio Município;
- d) Escassez de recursos para manutenção do Programa Bombeiro Comunitário;
- e) Por insuficiência de desempenho, mediante avaliação periódica a ser realizada pelo Município de Imaruí, com apoio do Corpo de Bombeiro Militar de Imaruí;
- f) Transgressões informadas pelo Grupo de Bombeiros Militar de Imaruí ou prática de condutas vedadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí;
- g) Por iniciativa do contratado, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) Por iniciativa do contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Nos casos enumerados no §4º deste artigo, ou que por razão de interesse público, for extrapolada a jornada máxima de trabalho do servidor investido no cargo ou função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil, será admitida a compensação de horas, através de banco de horas, não gerando ao servidor direito a indenização por serviços extraordinários.

Art. 3º São requisitos indispensáveis para a investidura no cargo ou função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil:

- I – Ter concluído ensino médio completo;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



III – Estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e eleitorais;

IV – Ter sido aprovado em Curso de Formação de Bombeiro Comunitário promovido por Organização de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e se encontrar na situação de Bombeiro Comunitário Ativo no momento da contratação;

V – Gozar de boa saúde física e sanidade mental, através de avaliação médica.

Parágrafo Único. Para garantia da ordem e segurança, e boa prestação dos serviços públicos, o Edital de Processo Seletivo Simplificado poderá prever outros requisitos e exigências definidas em legislação vigente, que não especificadas nesta Lei Complementar.

Art. 4º A função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil poderá ser desempenhada por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Prefeitura de Imaruí, a critério do Executivo Municipal.

§1º O servidor efetivo designado para o exercício da função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil, poderá optar pelo vencimento do cargo de origem ou do cargo de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil.

§2º A critério do Executivo Municipal ou a pedido, o servidor efetivo investido na função de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil, poderá a qualquer tempo retornar às funções do cargo de origem, ficando prejudicados os benefícios assegurados por esta Lei Complementar.

Art. 5º O cargo de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil criado através da presente Lei Complementar, será regido pelo regime jurídico estatutário e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Lei Complementar nº 003, de 26 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 779, de 22 de agosto de 2000.

Art. 6º Além dos direitos e deveres estabelecidos nesta Lei Complementar, os servidores investidos no cargo de Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil estarão sujeitos às normas disciplinares e demais regulamentos do serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, aplicando-se ainda, no que couber, outras Leis, Resoluções e Regimentos da União e do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º As despesas decorrentes para implantação desta Lei Complementar, correrão a conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, por doação, de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e entidades privadas ou públicas, de qualquer natureza,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

recursos financeiros, humanos e materiais, para execução e consecução dos fins de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 03 de junho de 2020.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Lei Complementar nº 051/2020



ANEXO ÚNICO

Cargo	Provimento	Vagas	Instrução/ Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil	Temporário	07	Nível médio completo e Curso de Formação de Bombeiro Comunitário	44 horas	R\$ 1.087,00

ATRIBUIÇÕES:

Bombeiro Comunitário/Agente de Defesa Civil: Planejar e promover a defesa contra desastres naturais ou provocados por ações do homem; Estabelecer um conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas; Apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios; Auxiliar nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas; Apoiar no atendimento pré-hospitalar; Auxiliar nas atividades de resgate veicular; Apoiar a outras atividades operacionais emergenciais e de auxílio; Apoiar nas prevenções em eventos públicos diversos; Realizar manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizadas na atividade de prontidão; Apoiar na central de operações (telefonia e rádio-comunicação); Apoiar no preparo e cozimento das refeições da equipe de prontidão; Participar de treinamentos operacionais; Executar atividades de apoio em geral ao Corpo de Bombeiros, atuando em salvamentos, enchentes e outras situações pluviométricas ou situações meteorológicas; Executar as ações da defesa civil, atuando em eventos danosos e em situações de calamidade, aplicando as medidas cabíveis; Fazer o registro das ocorrências que verificar, preenchendo relatório interno relatando tal ocorrência; Prevenir ou minimizar danos, socorrer e prestar auxílio às populações afetadas por desastres/acidentes; Dar conhecimento a Defesa Civil sobre situações de seu interesse; Identificar e cadastrar locais públicos passíveis de serem utilizados como abrigos, caso necessário; Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, e locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada situação; Fiscalizar imóveis que estão sob risco, devendo notificar, embargar ou interditar, quando necessário, ou ainda solicitar a demolição; Atuar na preservação de locais danificados por eventos danosos; Defender e atender a populações em caso de catástrofes, ações da natureza e perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos e explosivos; Processar campanhas educativas e informativas sobre defesa civil, prevenção e combate a sinistros, salvamento de pessoas, acidentes, naturais ou não, difundindo na comunidade o conceito e a importância da organização com meio de evitar perdas, pessoais ou materiais.